**ANEXO V**

**PROTOCOLO SANITÁRIO – CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO**

**ATENDIMENTO AO PÚBLICO DENTRO DOS VEÍCULOS – DRIVE THRU**

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
	1. Os estabelecimentos devem possuir estrutura com área de entrada e saída de veículos ou estacionamento privativo;
2. **PROIBIÇÕES**
	1. Saída de pessoas de dentro dos veículos
	2. Acesso de pessoas a pé.
	3. Utilização de acesso ou parada de veículos sobre calçadas, corredores de ônibus e demais locais proibidos pelas regras de trânsito;
	4. Utilização de vagas de estacionamento comuns das vias públicas para este fim, bem como mesas, cadeiras, cones ou similares para reservas de vagas.
3. **GARANTIA DE DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS**
	1. Obrigatoriedade de barreira física de proteção entre funcionário e usuário:
		1. Instalação de barreira física de material liso, lavável e impermeável (vidro, acrílico ou similar) entre os clientes e funcionários do caixa ou entrega.
	2. Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre funcionário e cliente.
		1. Quando não for possível durante o atendimento a manutenção do distanciamento deverá ser providenciado anteparo de proteção (fixo nos balcões de atendimento e protetor facial nos demais casos).
4. **PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS**
	1. As embalagens para acondicionamento dos alimentos devem ser próprias para esta finalidade.
	2. Priorização de pagamento antecipado, por sistema que evite contato físico entre cliente e funcionário;
	3. Troco em dinheiro deve ser realizado em saco plástico.
	4. Apenas uma pessoa do veículo deverá receber os itens.
5. **PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DIRETA**
	1. Uso obrigatório de máscara de proteção respiratória com cobertura total do nariz e boca para os funcionários, com troca a ser realizada a cada 3 horas ou sempre que esta se apresentar úmida ou com sujidades;
		1. Utilização de protetor facial de polímero (viseira ou face shield) como medida adicional durante atendimento que impeça o distanciamento mínimo de 1,5 metros e não houver outra barreira física.
	2. Garantia de atendimento de pessoas com uso de máscara de proteção respiratória com cobertura total do nariz e boca;
		1. Os clientes deverão ser orientados (verbalmente ou por meio de informativos afixados na entrada) sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras durante atendimento.
6. **GARANTIA DE HIGIENE PESSOAL**
	1. Exigência da assepsia de mãos dos usuários do serviço na entrada do estabelecimento e dos funcionários e colaboradores periodicamente.
	2. Disponibilização de álcool em gel 70% para a assepsia de mãos de funcionários e usuários dos serviços.
7. **GARANTIA DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.**
	1. Higienização das superfícies de toque, antes do início das atividades e após cada uso.
		1. Equipamentos utilizados para pagamento em cartão devem ser higienizados entre um uso e outro;